PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3128, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública tendo por objeto a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais de Leme, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Artigo 2º - As despesas anuais, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de novembro de 2.010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme